



CONTRATO 010/2024

O MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal – Srª Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Da Franca, 393, Sala Pelourinho HUB Salvador, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmada celebram o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DIGITALIZADO

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de Serviço de operação especializada para publicidade de atos e documentos oficiais, atendendo a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei Federal nº 12.257/11 e demais legislações correlatas, para a realização da edição, diagramação, remessa para publicação, disponibilização de Software de gerenciamento de documentos – GED e disponibilização dos atos oficiais no Diário Oficial do Município (DOM), e em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, em sitio eletrônico específico para disponibilização do conteúdo em conformidade com Lei de Licitações e Contratos para atender a demanda do município de Lauro de Freitas pelo período de 12 meses, incluindo o fornecimento de solução tecnológica.

CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A fundamentação legal do presente certame é a lei 10.520/02, Decreto 10.024/19 e, subsidiariamente, pela lei nº 8666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este termo de contrato, no qual não o contraria, ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 025/2023, constante do processo administrativo nº 19962/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, 10ª (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

4.2 Os serviços objeto desta contratação são de caráter contínuo e deverão iniciar logo após a assinatura do contrato.

4.3 O detalhamento do objeto esta previsto no item 3, 3.1 e 3.2 do termo de referência.

4.4 O treinamento do suporte deve obedecer o constante do item 4 do termo de referência.

Moema Isabel Passos Gramacho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-Ba
Matricula 45484



4.5 A infraestrutura tecnológica necessária para execução do objeto deve obedecer o que consta do item 6 do termo de referência.

PARAGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade da contratada a execução do objeto conforme designado no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 568.980,00 (quinhentos e sessenta e oito mil novecentos e oitenta reais), conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusos no valor previsto nessa cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes do objeto da licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução desse contrato será no presente exercício será no presente exercício com recurso orçamentário da contratante assim classificado:

ÓRGÃO: 04

UNIDADE: 0400

PROJETO/ATIVIDADE: 2076

ELEMENTOS DE DESPESA: 33903900

FONTE DE RECURSO: 15.000.000

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento do serviço será efetuado, em até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos.

7.2 O pagamento pelo serviço prestado será feito pela PMLF, creditado em nome da Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO

9.1 Promover a veiculação de atos administrativos no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484



no Estado da Bahia e Diário Oficial da União, em qualquer dia (útil ou não), nas quantidades e datas solicitadas pela contratante;

9.2 Ocupar, nas edições do veículo de imprensa, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc);

9.3 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Responsabilizar -se em caso de falha e/ou problemas com a impressão do material, comprometendo-se a republicar todo o material prejudicado, sem ônus para contratante;

9.5 Responsabilizar-se pela reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação e divulgação;

9.6 Efetuar as correções nas falhas detectadas pela contratante;

9.7 Garantir o funcionamento ininterrupto dos sistemas informatizados para operação e manutenção do serviço em ambiente web e certificação digital ICP-Brasil, todos de forma integrada;

9.8 Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no edital de licitação e no contrato;

9.9 Responder, por quaisquer danos que venham a causar ao Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado,

9.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o contratante.

9.11 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

9.12 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo.

9.13 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

9.14 Manter durante toda a vigência do contrato, disponibilidade de sistema na internet com garantia de entrega e recebimento de pacote com 99,99% (noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento), Firewall, Backup diário, manutenção 24 horas por dia, aplicação de patches de segurança sobre vulnerabilidades já detectadas nos pacotes de mercado e certificado SSL ICP Brasil.

9.15 Disponibilizar ambiente computacional onde será feita a hospedagem do banco de dados e do sistema ora cotado, informando nome, endereço e disponibilidade tecnológica do citado ambiente computacional de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.16 É expressamente vedado ao contratado terceirizar a execução do objeto do contrato, bem como subcontratar empresa para exercer os serviços contratados.

9.17 Realizar as mudanças de formulário e adaptações do sistema para o melhor funcionamento – a exemplo de

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-Ba
Matricula 43484



inclusão de formulários, alteração de campos de formulários já existentes, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

9.18 Disponibilizar os serviços de publicação no Diário Oficial do Município, com recebimento de publicação até às 22 horas e caso necessário disponibilizará edições extraordinárias diariamente e aos sábados até as 14 horas;

9.19 Deverá a contratada reunir presencialmente com o contratante uma vez ao mês para que possam discutir o planejamento das publicações e sobre novas tecnologia para melhoria do sistema contratado;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar a execução do contrato;

10.2 Usar sempre que necessário o suporte de atendimento técnico que é oferecido pela contratada via telefone e internet;

10.3 Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la nos corretos atendimentos do suporte técnico;

10.4 Manter a proponente a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolvam a utilização do software imprensa oficial eletrônica assumindo, por conseguinte, todos os ônus e custos decorrentes de tais reivindicações;

10.5 Pagar as despesas inerentes ao contrato pontualmente;

10.6 Designar servidores municipais para interagir com a contratada e facilitar a execução do presente contrato, especialmente para fazer funcionar as soluções tecnológicas;

10.7 Efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das faturas apresentadas pela contratada na forma e condições estipuladas no contrato;

10.8 Pagar o valor das parcelas da prestação de serviço por estabelecimento bancário credenciado;

10.9 Encaminhar matérias e conteúdo para publicação em bom estado de legibilidade e dentro do prazo estipulado no contrato;

10.10 Prestar esclarecimentos e informações que auxiliem no correto atendimento do contrato;

10.11 Cumprir os prazos de publicação definidos pela legislação vigente;

10.12 Fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos dos itens anteriores;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

11.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

11.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º

Amélia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 40484



(primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição dos itens, até o 30º (trigésimo) dia;

11.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega dos itens diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

11.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **11.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

11.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **11.3**;

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem **11.4**;

11.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

11.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais do licitante por

*Daniela
expo*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Leandro
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BA
Matrícula 45484



perdas e danos causados à Administração Pública.

11.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontratada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Comissão
2023/0

Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-BR
Matrícula nº 45484



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO


15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2 A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado pela Secretaria de Governo, Sr. **Milton Moreira, matrícula 93945.**

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Lauro de Freitas, 10 de Janeiro de 2024.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE

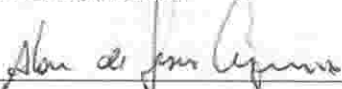
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


Secretaria Municipal de Governo

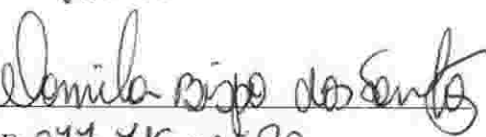
Sr. Antônio Jorge de Oliveira Birne – Secretário


INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 80652484553

2. 

CPF: 077.716.035-80


Leandro Santana
Subprocurador Geral
Lauro de Freitas-Ba
Matrícula 45484